



Trabalho 1866

**CONHECIMENTO DE FAMILIARES ACERCA DAS ÚLCERAS
POR PRESSÃO E DE SEUS DIREITOS À REPARAÇÃO¹**

Danielle Oliveira^{II}
Ozemária da Silva Oliveira^{II}
Israel Vinicius Amorim Santos^{II} Evanilda
Souza de Santana Carvalho^{III} Silvia da
Silva Santos Passos^V Joselice Almeida
Góis^V

Introdução: Úlceras por pressão (UP) são lesões provocadas devido a imobilidade prolongada do indivíduo. A pressão exercida pelo próprio corpo dificulta a circulação sanguínea no local prejudicando a nutrição e oxigenação dos tecidos causando morte celular, formando a ferida⁽¹⁾. A UP possui caráter iatrogênico, pois sua aparição é evitável, é considerada um problema de saúde pública mundial, sendo uma iatrogenia multifatorial de difícil controle, com elevada incidência e prevalência⁽²⁾. Lesão corporal, segundo o Código Civil Brasileiro configura-se como a ofensa à integridade corporal ou à saúde de outrem⁽³⁾, portanto UP podem ser consideradas lesões corporais passíveis de reparação civil. Logo o profissional e as unidades de saúde poderão ser responsabilizados pelo surgimento destas lesões. Durante a hospitalização, nas unidades públicas de saúde, é comum a permanência do familiar, que constantemente tem sido demandado a colaborar com a assistência de seu ente, e ao considerar que pessoas que desenvolvem UP em geral recebe alta antes que essas sejam cicatrizadas, nos inquietou explorar o conhecimento dos familiares acerca das UP e de seus direitos a continuidade da assistência. **Objetivos:** Discutir o conhecimento dos familiares de pessoas internados, acerca das úlceras e de seus direitos à reparação de danos causados pela iatrogenia da UP. **Metodologia:** Trata-se de um estudo descritivo-qualitativo, desenvolvido em um hospital público do interior do estado da Bahia. Participaram acompanhantes de pessoas hospitalizadas nas unidades de neurologia e clínica médica, no período da pesquisa. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com os familiares sobre conhecimento de UP, prevenção por parte dos acompanhantes e equipe, consequências e reparação de danos. **Resultados e Discussão:** Participaram do estudo 5 acompanhantes. Os pacientes acompanhados apresentavam dependência total para a mobilização no leito, higiene e nutrição. Os familiares reconhecem a imobilidade e a umidade como fatores de risco. *“Porque ali fica só deitado (...) Não se movimenta.” (01); “(...) não pode deixar o lençol molhado (...)” (02).* Apontam medidas de prevenção, como: aplicar emolientes, mudança de decúbito e recorrer à espiritualidade. *“Pode comprar aquele óleo de girassol pra passar (...)” (01); “A única prevenção que eu sei, é não deixar ele de xixi, a fralda molhada... estar virando ele de um lado para o outro (...) ajudar ele, dar muita força, rezar.” (04).* Observa-se que os participantes atribuem o desenvolvimento das úlceras unicamente aos fatores externos. Embora reconheçam que a imobilidade é uma das situações que coloca a pessoa vulnerável a desenvolver tais úlceras, desconhecem os fatores como pressão, cisalhamento e fricção que decorrem da imobilidade e da mobilização inadequada no leito. As famílias têm a expectativa

¹ Derivado do Projeto Pele São: Estudos e Práticas Multidisciplinares de Cuidado às Pessoas Acometidas ou sob Risco de Desenvolver Úlceras por Pressão, e suas Famílias, Atendidas no Hospital Geral Clériston Andrade, aprovado pelo CEP/ UEFS, através do protocolo nº038/2011.

^{II} Discentes do Curso de Graduação em Enfermagem pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Integrantes do Projeto Pele São. Email.: danielle-2112@hotmail.com

^{III} Enfermeira. Doutora em Enfermagem pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Docente do Departamento de Saúde/UEFS.

^{IV} Enfermeira. Doutoranda em Enfermagem pela UFBA. Docente do Departamento de Saúde/UEFS. ^V Enfermeira. Especialista em Terapia Intensiva. Docente do Departamento de Saúde/ UEFS.



Trabalho 1866

de que os profissionais atuem mais efetivamente sobre a prevenção das UP, e esperaram que se ofertem cuidados e recursos que, segundo eles, há uma carência na instituição. “(...) eu acho que falta muito recurso (02)”. Afirmam que os seus parentes não recebem os cuidados preventivos necessários, e que os profissionais podem contribuir da seguinte forma: “(...), não deixar ele muito tempo virado só em um lugar(...)” (01); “Colocar (...) protetor para os pés, (...) se colocasse mais protetores, não teria tanto (...) ferimento nos pacientes.” (02); “Tá ajudando, (...), porque nem sempre o acompanhante pode fazer sozinho (...)” (04). Partes dos familiares alegam não saber como os profissionais podem ajudar na prevenção das UP, denotando desconhecimento acerca do problema e da atribuição do profissional no contexto hospitalar quanto à prevenção de danos à saúde das pessoas ali ingressadas, como foi apontado pelos entrevistados 02 e 04 quando disseram: “Não sei o que podem fazer”. Todos os familiares entrevistados acreditam que as UP podem trazer consequências aos seus parentes internados, embora não saibam especificar, apropriadamente, que tipo de danos podem advir dessas úlceras apontam a infecção e a dificuldade de atingir a cicatrização: “Pode causar doenças, bactérias, infecções, e outras coisas também.” (01); “(...) se a ferida não tratada, causa o que? Um câncer, né? (...) E pode também não cicatrizar.” (02). Dos cinco participantes apenas um informou saber que pessoas que desenvolvem uma ferida na hospitalização podem reclamar seus direitos na justiça. “Sim, porque tem direito, é cidadão” (01). Um dos participantes revela que não reclama das úlceras que surgiram em seu familiar por acreditar que seja natural seu desenvolvimento: “porque eu acho que é normal, por ficar deitado, entendeu? Eu acho que não deve reclamar não. Eu acho que não, só se (...) a equipe não tiver cuidado, entendeu? Não limpar (...)” (05). Atualmente, a UP no cenário hospitalar tem suscitado debates sobre a natureza jurídica da lesão uma vez que esta é desenvolvida durante a hospitalização para tratar diversas condições de saúde, e em algumas delas o risco da pessoa em desenvolver tais lesões sequer é mensurado, limitando a oferta de medidas protetoras por parte da instituição e seus profissionais⁽⁴⁾. A UP é uma lesão corporal e seu surgimento decorre da deficiência na atenção e cuidado a pacientes vulneráveis, podendo os profissionais ser responsabilizados pela sua ocorrência. A inobservância do dever de cuidar acontece pela negligência, imperícia e imprudência, porém os casos que envolvem danos ao usuário não resultam apenas da preguiça ou desinteresse do profissional, também é fruto de cansaço e da sobrecarga de serviços devido às condições de trabalho impostas⁽⁵⁾. **Considerações Finais:** As famílias desconhecem os fatores que levam seus entes a desenvolver as úlceras, o que limita sua participação no cuidado de prevenção e que tende a persistir quando essas retornarem aos seus domicílios. Discutir direitos de reparação no contexto hospitalar tem suscitado temores quanto às repercussões possíveis a exemplo de conflitos que possam ocorrer entre os profissionais, as famílias, os usuários e o corpo gerencial da unidade. Orientação dos usuários sobre seus direitos, a e abertura de espaços de escuta de queixas, são iniciativas de consolidação da cidadania. **Contribuições / implicações para a Enfermagem:** Os resultados deste estudo apontam para necessidade de se ampliar o acesso a informações dos usuários quanto às medidas de prevenção das UP, e dos segmentos aos quais seus direitos possam ser requeridos. Ressalta a urgência da unidade em organizar seus recursos materiais e humanos para assegurar um cuidado preventivo e seguro a seus usuários. **Referências:** 1 Lopes AG. et al. Aferição não não-invasiva de úlcera por pressão simulada em modelo plano. Rev Bras Enferm (Brasília) 2009, 62(2): 200-3; 2 Pinto EN. et al. Sinal de alerta para úlceras por compressão e a Enfermagem. In: Silva RCL. et al. Feridas fundamentos e atualizações em enfermagem. São Caetano do Sul: Yendis Editora, 2011. p. 413-54; 3 Brasil. Decreto de Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. **Casa Civil da Presidência da República**, Brasília, 07 de dezembro de 1940; 4 Carvalho ESS. et al. Aspectos Ético-legais da prática de



65º CBEn
CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM

07 A 10 DE OUTUBRO DE 2013
CENTRO DE CONVENÇÕES SULAMÉRICA
RIO DE JANEIRO/RJ 

A ENFERMAGEM E O CUIDADO COM A VIDA

Trabalho 1866

Enfermagem na prevenção, tratamento e debridamento das feridas. In: Carvalho ESS.
Como cuidar de pessoas com



Trabalho 1866

feridas: desafios para a prática multiprofissional. Salvador: Atualiza Editora, 2012. p. 277-92; 5 Sobrinho VG, Carvalho EC. Uma visão jurídica do Exercício profissional da equipe de Enfermagem. Rev Enferm UERJ (Rio de Janeiro) 2004, 12(1): 102-8.

Descritores: Úlcera por pressão; Prevenção de doenças; Cuidados de Enfermagem; Direitos do Paciente.

Eixo Temático II - Interfaces da Enfermagem com práticas profissionais e populares de cuidado em saúde.